



PROCESSO N.º:	88196/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
CNPJ:	24.950.461/0001-93
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JURUENA
NÚMERO OS:	6685/2020
EQUIPE TÉCNICA:	JOAO ROBERTO DE PROENCA

Senhor Relator,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Juruena, exercício 2019, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), sr(a). João Roberto de Proença, que concluiu preliminarmente pela citação da Prefeita Municipal para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

**SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019**

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_04.** Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 17.913.547,94 , que correspondeu a 56,40% da Receita Corrente Líquida, estando acima Limite Máximo (54%) estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO*

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Divergência entre o saldo das dotações atualizadas do sistema APLIC e o saldo atualizado demonstrado no Balanço Orçamentário, no valor de R\$ 405.000,00. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

2.2) *Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0|1|00|000000 – Recursos Ordinários do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ 132.977,08. - Tópico - 6.2.3. APURAÇÃO DA INTEGRIDADE DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO PERÍODO*

2.3) *Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.01.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ 14.516,01. - Tópico - 6.2.3. APURAÇÃO DA INTEGRIDADE DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO PERÍODO*

2.4) *Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.02.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ -30.658,04. - Tópico - 6.2.3. APURAÇÃO DA INTEGRIDADE*



#### DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO PERÍODO

2.5) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.15.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ -14.218,93. - Tópico - 6.2.3. APURAÇÃO DA INTEGRIDADE DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO PERÍODO

2.6) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.16.000000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf), no valor de R\$ 53.395,55. - Tópico - 6.2.3. APURAÇÃO DA INTEGRIDADE DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO PERÍODO

2.7) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.17.000000 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ -60.883,06. - Tópico - 6.2.3. APURAÇÃO DA INTEGRIDADE DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO PERÍODO

2.8) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.18.000000 - Transferências do FUNDEB 60% do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ -182.681,52. - Tópico - 6.2.3. APURAÇÃO DA INTEGRIDADE DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO PERÍODO

2.9) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.19.000000 - Transferências do FUNDEB 40% do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ -136.628,93. - Tópico - 6.2.3. APURAÇÃO DA INTEGRIDADE DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO PERÍODO

2.10) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.22.000000 - Transferências de Convênios – Educação do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ -24.049,86. - Tópico - 6.2.3. APURAÇÃO DA INTEGRIDADE DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO PERÍODO

2.11) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.23.000000 - Transferências de Convênios – Saúde do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ 38.656,99. - Tópico - 6.2.3. APURAÇÃO DA INTEGRIDADE DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO PERÍODO

2.12) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.24.000000 - Transferência de Convênios – Outros do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ 42.779,65. - Tópico - 6.2.3. APURAÇÃO DA INTEGRIDADE DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO PERÍODO

2.13) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.29.000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ 7.555,26. - Tópico - 6.2.3. APURAÇÃO DA INTEGRIDADE DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO PERÍODO



2.14) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.30.000000 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ -1.613,20. - Tópico - 6.2.3. APURAÇÃO DA INTEGRIDADE DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO PERÍODO

2.15) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.42.000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS – Estado do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ -55.247,45. - Tópico - 6.2.3. APURAÇÃO DA INTEGRIDADE DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO PERÍODO

2.16) Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 na Fonte: 0.1.92.000000 - Alienação de Bens do Sistema APLIC e o saldo ajustado de banco (extratos e conciliação-físico em pdf) no valor de R\$ 132.977,08. - Tópico - 6.2.3. APURAÇÃO DA INTEGRIDADE DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO PERÍODO

2.17) Há divergências nos saldos das Fontes do sistema APLIC com os saldos das fontes registradas no DSF do Balanço Patrimonial de 2019. - Tópico - 6.2.3. APURAÇÃO DA INTEGRIDADE DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO PERÍODO

2.18) Na aplicação da regra de integridade interdemonstrações do saldo do superávit/déficit financeiro constante do Balanço Patrimonial - BP é aplicada comparando-se o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros com o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, foi detectado divergência de R\$ 1,42. - Tópico - 6.2.3.1. Integridade das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) A LDO referente ao exercício de 2019 foi elaborada e aprovada sem a participação da população. - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no total de R\$ 1.267.107,43, nas Fontes: 1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 405.543,98; 1.23 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde, no valor de R\$ 714.983,13 e 1.92 - Alienação de Bens, no valor de R\$ 146.580,32. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário e nominal estabelecidos na LDO, art. 5º da LRF. - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

5.2) O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social. - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA



**6) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) *Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais.* - Tópico - 5.1.2. *LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

**7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

7.1) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.* - Tópico - 9.1. *PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE*

Considerando o Relatório Preliminar de Instrução de Contas Anuais de Governo elaborado pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a) formalmente designado(a) e revisado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.  
Em Cuiabá-MT, 7 de Agosto de 2020.

JAKELYNE DIAS BARRETO  
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO